



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A  
EMPRESA BENDER & SOFIA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 228/2015

ABERTURA: 31 DE AGOSTO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 31 de Agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BENDER & SOFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 617, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP: 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.930.142/0001-60, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARCELA AUGUSTA BENDER SOFIA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.802.728-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 028.550.809-16, residente e domiciliado na Avenida dos Canários, nº 35, Condomínio Águas Claras, DACES, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **MARCELA AUGUSTA BENDER SOFIA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 090/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 228/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de castração de animais**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



para atendimento ao programa de controle populacional e a posse responsável de cães.

1.2. Itens Homologados:

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	CASTRACAO CIRURGICA EM FEMEAS DA ESPECIE CANINA PESANDO ATE 05 KG	SVÇ	60	119,00	7140,00
2	CASTRACAO CIRURGICA EM FEMEAS DA ESPECIE CANINA PESANDO ENTRE 5,1 KG E 15 KG	SVÇ	36	138,00	4968,00
3	CASTRACAO CIRURGICA EM FEMEAS DA ESPECIE CANINA PESANDO ENTRE 15,1 KG E 25 KG	SVÇ	120	195,00	23400,00
4	CASTRACAO CIRURGICA EM FEMEAS DA ESPECIE CANINA PESANDO ACIMA DE 25 KG	SVÇ	24	240,00	5760,00
VALOR TOTAL GERAL					41.268,00

Valor total: R\$ 41.268,00 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 12 (doze) horas após a internação do animal**, posteriormente à emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. Os serviços deverão ser executados pelo profissional competente nas dependências da Clínica Veterinária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	304	0015	2	079	3390399999	2625	510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	Demais Serviços de Terceiros – PJ
1001	10	304	0015	2	079	3390399999	2631	000	Recursos Ordinários Livres	Demais Serviços de Terceiros – PJ

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Setembro de 2015 a 01 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar os serviços em até 12 (doze) horas após emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas tributadas, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VI - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive com medicamentos, suturas, fios de suturas, anestesia, ficando apenas sob responsabilidades da CONTRATANTE o fornecimento de medicamento antibiótico pós cirúrgico;

VII - A cirurgia deverá ser realizada em período não superior a 12 (doze) horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao responsável, conforme o caso, em no máximo 12 (doze) horas após a cirurgia;

VIII - Eventuais óbitos que ocorrerem no pré, trans e pós-cirúrgico, a CONTRATADA, irá comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do cão, bem como disponibilizar o cadáver para o responsável pelo animal em no máximo 24 horas;

IX - Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



cirurgia, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, apresentando um laudo no qual irá constar o motivo de tal diagnóstico;

X - Prestar atendimento aos animais que forem encaminhados pela Prefeitura Municipal, acompanhados de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade responsável;

XI - Prestar atendimento a animais em situação de rua (sem proprietário e/ou guardião) e animais semidomiciliados com autorização para o procedimento cirúrgico mediante termo de consentimento devidamente assinado por seus responsáveis;

XII - Ministras medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor;

XIII - Ministras tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

XIV - Ministras palestra educativa à população interessada sobre a importância do programa de controle populacional e a posse responsável de cães e orientar o PROPRIETÁRIO sobre os procedimentos necessários para realização da cirurgia de modo que esta seja o mínimo traumática para o animal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. *NILDICEIA DA SILVA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.640.444-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 037.188.289-36, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 090/2015 (PMRC), Registro de Preços além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

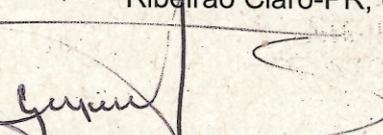
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

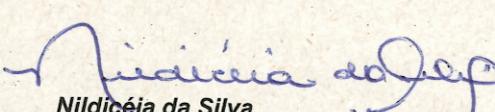
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

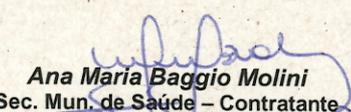
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

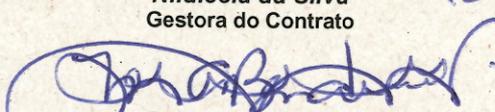
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Setembro de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

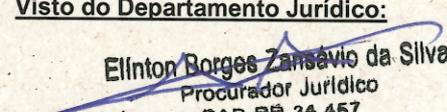
  
**Nildicéia da Silva**  
Gestora do Contrato

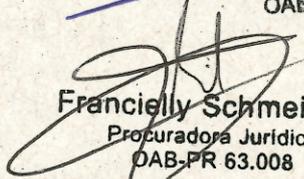
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

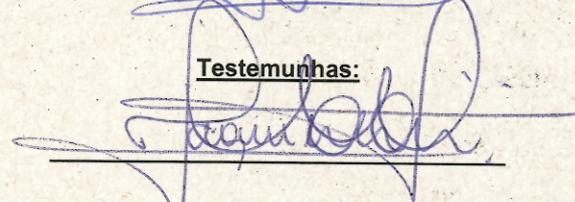
  
**Marcela Augusta Bender Sofia**  
Bender & Sofia Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansawo da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

  
**Anais Santos Dutra Machado**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 099/2015 (PMRC)**

**Objeto:** Locação de tenda pirâmide a ser utilizada no Encontro de Vão Livre que acontecerá entre os dias 04 e 07 de Setembro de 2015, na Rampa do Padilha em Ribeirão Claro.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Contratado:** SANJALENI COMERCIO E ALUGUEIS LTDA - ME  
CNPJ: 11.440.566/0001-50

**Valor Total:** R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Ribeirão Claro-Pr, 1º de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 100/2015 (PMRC)**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecer uma apresentação artística de Rock'n Roll no dia 05 de Setembro de 2015 durante o Encontro de Vão Livre.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Contratado:** F. E. A. DIAS EVENTOS - ME  
CNPJ: 13.011.327/0001-00

**Valor Total:** R\$ 4.149,50 (Quatro mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 1º de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -**

**PORTARIA N.º 740, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.**

Designa a servidora Vanessa Braz Gonçalves dos Santos, para compor a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 738, de 31 de agosto de 2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve

**Art. 1.º.** Designar, a servidora Vanessa Braz Gonçalves dos Santos, matrícula 1412/15, para compor na qualidade de Secretária da Comissão Sindicância instaurada pela Portaria n.º 738, de 31 de agosto de 2015, em substituição à servidora Josiane Keila Vilella.

**Art. 2.º.** Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015 - PMJT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2015 - PMJT**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) Vans, capacidade de 16 lugares (15+1 motorista), zero quilometro, ano/mod 2015/2015, conforme exigências mínimas constantes no Anexo I do Edital. Tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pela Pregoeira deste Município; o Senhor GELSON MANSUR NASSAR, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM e ADJUDICAR** o objeto da licitação para as empresas:

**PROVENCE VEICULOS LTDA, CNPJ: 07.681.092/0001-61,** declarada vencedora do item 01, com um valor máximo contratual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

E para que produza seus efeitos jurídicos e legais, Convoca-se o vencedor do certame para comparecimento ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Joaquim Távora para assinatura do contrato num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**PUBLIQUE-SE**

Joaquim Távora, 31 de agosto de 2015.

**GELSON MANSUR NASSAR -**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2015 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL 090/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** BENDER & SOFIALTDA  
CNPJ/MF: 08.930.142/0001-60

**OBJETO:** A possível contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de castração de animais, para atendimento ao programa de controle populacional e a posse responsável de cães.

**VALOR:** R\$ 41.268,00 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 02 de Setembro de 2015 a 01 de Setembro de 2016.

**ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 01 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2014 (PMRC)**

**DISPENSA JUSTIFICATIVA Nº 091/2014 (PMRC)**

**LOCATÁRIA:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**LOCADOR:** JOÃO CARLOS BAGGIO  
CPF: 371.484.439-20

**LOCADORA:** MARIA CÉLIA BRAMBILA BAGGIO  
CPF: 367.050.129-00

**OBJETO:** Locação de um imóvel urbano medindo 270,60 m², localizado na rua Dr. Xavier da Silva, n.º 647, pelo período de 03 (três) meses, como subsídio, para instalação da Empresa Alvaraz & Caetano LTDA - ME, amparado pela Lei Municipal n.º 245/2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1.045/2014.

**VIGÊNCIA:** 01 de Agosto de 2015 a 30 de Novembro de 2015.

**VALOR:** R\$ 5.134,08 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II e no Artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666/93.

Ribeirão Claro, 31 de Julho de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -**

**DECRETO N.º 373, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo n.º 001/2015, realizado para provimento da função de Agente de Combate As Endemias.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

**Art. 1.º.** Fica prorrogado pelo prazo de três meses, o prazo de vigência do Processo Seletivo realizado para a função de Agente de Combate As Endemias, conforme Edital n.º 001/2015, de 12 de maio de 2015, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto n.º 343/2015, de 8 de junho de 2015.

**Art. 2.º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**IMPRESSOS COM QUALIDADE**

**GV**

**GRÁFICA VALENTE**

**(14) 3382-1666**  
e-mail: pavilista@visaonet.com.br

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1.144, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$1.159.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e nove mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2.º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3.º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens e/ou equipamentos rodoviários:

- I - Pá Carregadeira Sobre Rodas;
- II - Caminhão Chassi 6x4;
- III - Caminhão 4x2 equipado com Coletor de lixo basculante para coleta seletiva;
- IV - Caminhão 4x2 equipado com Plataforma aérea com cesto.

**Art. 4.º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5.º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6.º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7.º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8.º** O Poder Executivo realizará processo licitatório para aquisição dos veículos, máquinas e equipamentos a serem financiados.

**Parágrafo único.** Caso seja realizado processo licitatório pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência - SEAP, sob a forma de registro de preço, o Município, desde que seja participante, deverá adquirir os bens somente através deste certame.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Restaurante**

**CHEIRO VERDE**

**Refeições e Marmixes**

**(43) 3527-2475**

**RUA SANTOS DUMONT, 216 - CENTRO JACAREZINHO**

**Pérola do Norte**

A Imparcialidade na Notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista / Email:jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**Filiado:**

**ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84.500-000

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.